



**Estado da Paraíba**  
Governo Municipal de Logradouro  
Gabinete da Prefeita

**Decreto n.º 019/2020**

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, VETOR DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**APREFEITA DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO** - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Decreto Estadual n.º 40.288 e as demais normas que regem a matéria, e,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020, que prorrogou as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

**Considerando** que o Município de Logradouro editou o Decreto nº 009/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de prorrogação até 15 de junho das medidas que o Município de Logradouro editou no Decreto n.º 017/2020, acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19);

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Logradouro e região metropolitana em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

**Considerado** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em caráter excepcional, diante da necessidade de ampliação das medidas de restrição, ficam prorrogadas, em todo o território municipal, todas as medidas adotadas no Decreto 19, de 01 de Junho de 2020, até o dia 14 de junho de 2020.



**Estado da Paraíba**  
Governo Municipal de Logradouro  
*Gabinete da Prefeita*

**Art. 2º** - Permanecem suspensos os atendimentos presenciais ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e/ou e-mail, excetuando-se as atividades da Comissão de Licitação e Comissão Processante do ente, que, quando necessário, realizarão reuniões/sessões, atendendo, notadamente, as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 3º** - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

**Parágrafo único** - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 4º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, nos termos da lei, e do art. 7º do Decreto n.º 40.288, de 31 de Maio de 2020.

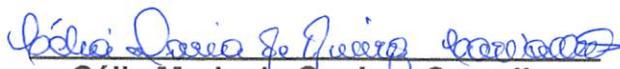
**Parágrafo único** - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

**Art. 5º** - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 6º** - Estas medidas poderão ser revistas caso haja mudança no quadro epidemiológico no município de Logradouro e/ou outro(s) município(s) que possam influenciar este quadro.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Logradouro, 01 de junho de 2020.

  
**Célia Maria de Queiroz Carvalho**  
Prefeita